



CONTRATO Nº 013/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Autos do Processo Administrativo nº 2026005834

CONTRATO Nº 013/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS SOB MEDIDA DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA NOVA SEDE, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA KANETTO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.380.242/0001-50, localizada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1155, Setor Central, Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.804-120, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda **LEANDRO SACCHI PINOTTI**, por força da Portaria nº 023/2025, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 354299050 SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 038.312.191-41, residente e domiciliado em Araguaína-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KANETTO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.197.859/0001-80, estabelecida na avenida Santa Isabel, nº s/n, Qd 05, Lt 14, Jardim Esplanada, Araguaína – TO, CEP: 77.817-010, neste ato representada pelo Sr. Kaique Silva Santos, portador(a) da CNH nº 06272341205, Detran/TO, e CPF nº 046.897.511-02, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026005834 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis sob medida destinados à estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Araguaína/TO, especialmente para composição dos ambientes de atendimento ao público e apoio às atividades administrativas e operacionais da Pasta, conforme especificações do Termo de Referência nº 12/2026 e da proposta vencedora.
- 1.2. O objeto/material contratado deverá ser entregue em conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, na nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína/TO, situada na Avenida Filadélfia, nº 2795, Chácara 95-A-III.
- 1.3. Integram o objeto os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Guichê de atendimento presencial sob medida , correspondente a uma posição individual de atendimento, com medida referencial total de (1,20 m de largura x 0,60 m de profundidade), composto por	UND	17	R\$ 1.750,00	R\$ 29.750,00



	tampo de trabalho, painéis laterais/divisórias verticais, painel frontal ou saia inferior, passa-cabo, ferragens, acessórios e acabamentos necessários à sua completa utilização. As laterais/divisórias verticais deverão possuir medida referencial de (1,20 m de altura x 0,60 m de profundidade), posicionadas nas extremidades do guichê, garantindo separação, privacidade e organização entre as estações de atendimento. Inclui fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia.				
2	Balcão de atendimento sob medida , sem tampo de vidro, com medida referencial de (1.400 mm x 600 mm x 1.100 mm), destinado ao apoio das atividades de atendimento presencial, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia	UND	06	R\$ 3.475,25	R\$ 20.851,50
3	Armário baixo com duas portas , com medida referencial de (800 mm x 465 mm x 740 mm), destinado ao apoio e armazenamento institucional, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia.	UND	02	R\$ 1.305,00	R\$ 2.610,00
				TOTAL	53.211,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa nº 02/2026, o Termo de Referência nº 012/2026, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 2026005834.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução contratada consiste no fornecimento integrado de móveis sob medida destinados à estruturação da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, compreendendo a fabricação, fornecimento, entrega e, quando aplicável, montagem dos itens necessários à composição dos ambientes administrativos, operacionais e de atendimento ao público:

- 3.1.1. fabricação e fornecimento de mobiliário planejado, conforme especificações técnicas, dimensões, padrões de acabamento e quantitativos definidos no Termo de Referência;
- 3.1.2. entrega dos móveis no local indicado pela Administração, observadas as





- condições de transporte, acondicionamento e integridade dos bens;
- 3.1.3. montagem e instalação dos itens, quando aplicável, de forma compatível com o layout e projeto físico da nova sede;
- 3.1.4. garantia contratual dos produtos fornecidos, abrangendo correção de vícios, defeitos de fabricação, falhas estruturais ou desconformidades verificadas durante o período de garantia.
- 3.2. A solução foi estruturada de forma integrada em razão da interdependência funcional entre os diversos itens que compõem os ambientes de atendimento e apoio administrativo, considerando a necessidade de padronização estética, compatibilidade dimensional, funcionalidade operacional e aderência ao projeto/layout da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 3.3. O ciclo de vida do objeto compreende o planejamento da contratação, a definição das especificações e quantitativos, a fabricação sob medida, o fornecimento, a entrega, a montagem, a utilização contínua pela Administração durante sua vida útil e eventual manutenção, substituição ou descarte futuro, conforme necessidade institucional.
- 3.4. As especificações técnicas, condições de execução, padrões de qualidade, prazos, critérios de aceitação, forma de pagamento, garantia e demais requisitos do objeto constam do Termo de Referência nº 12/2026, que integra este Contrato para todos os fins.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1.1. A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, especialmente:
- 4.1.1.2. priorização da utilização de documentos, relatórios, comunicações e solicitações em formato digital, com redução do consumo de papel;
- 4.1.1.3. adoção de práticas que reduzam desperdícios durante a fabricação, transporte, entrega e montagem dos móveis;
- 4.1.1.4. utilização, sempre que tecnicamente viável, de materiais duráveis, resistentes e adequados ao uso contínuo em ambiente administrativo;
- 4.1.1.5. destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras de materiais e resíduos eventualmente gerados durante a entrega ou montagem dos móveis;
- 4.1.1.6. adoção de medidas que favoreçam a maior vida útil do mobiliário, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.2. A eventual subcontratação parcial de serviços acessórios, tais como transporte, entrega ou montagem, somente poderá ocorrer mediante responsabilidade integral da CONTRATADA, sem prejuízo da qualidade, dos prazos e das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da execução contratual e o valor da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 53.211,50 (cinquenta e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA, observada a composição abaixo:



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Guichê de atendimento presencial sob medida , correspondente a uma posição individual de atendimento, com medida referencial total de (1,20 m de largura x 0,60 m de profundidade), composto por tampo de trabalho, painéis laterais/divisórias verticais, painel frontal ou saia inferior, passa-cabo, ferragens, acessórios e acabamentos necessários à sua completa utilização. As laterais/divisórias verticais deverão possuir medida referencial de (1,20 m de altura x 0,60 m de profundidade), posicionadas nas extremidades do guichê, garantindo separação, privacidade e organização entre as estações de atendimento. Inclui fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia.	UND	17	R\$ 1.750,00	R\$ 29.750,00
2	Balcão de atendimento sob medida , sem tampo de vidro, com medida referencial de (1.400 mm x 600 mm x 1.100 mm), destinado ao apoio das atividades de atendimento presencial, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia	UND	06	R\$ 3.475,25	R\$ 20.851,50
3	Armário baixo com duas portas , com medida referencial de (800 mm x 465 mm x 740 mm), destinado ao apoio e armazenamento institucional, incluindo fabricação, fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, ajustes finais e garantia.	UND	02	R\$ 1.305,00	R\$ 2.610,00
TOTAL					R\$ 53.211,50

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, deslocamentos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, entrega, montagem, ferramentas, insumos, materiais, mão de obra e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.
- 5.3. O pagamento observará a sistemática prevista neste contrato, sendo realizado em parcela única, após a efetiva entrega dos móveis, eventual montagem, conferência, recebimento definitivo e ateste da nota fiscal pela fiscalização contratual.
- 5.4. Havendo entrega parcial, inconsistências, avarias, vícios, defeitos, falhas de montagem ou desconformidade com as especificações contratadas, o pagamento ficará





condicionado à regularização integral das pendências pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA conforme abaixo.

Ação: ESTRURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Funcional Programática	0902.04.122.0164.1405
Elemento de Despesa	449052
Fonte Tesouro	15000000010000
Ficha Tesouro	20260894

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.
- 7.3. Na hipótese de o objeto não ser concluído no período de vigência inicialmente fixado, o contrato poderá ser prorrogado para a conclusão da execução, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.
- 7.4. A prorrogação dependerá de justificativa formal, manifestação da fiscalização e da autoridade competente, bem como da comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 8.1. executar o objeto em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta aceita, garantindo a qualidade, funcionalidade, durabilidade e adequada execução do fornecimento;
- 8.2. fabricar, fornecer, entregar e, quando aplicável, montar os móveis sob medida contratados, observando rigorosamente as dimensões, padrões de acabamento, especificações técnicas, quantitativos e condições definidas pela Administração;
- 8.3. assegurar que todos os móveis fornecidos sejam novos, de primeiro uso, produzidos com materiais adequados, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e acabamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou desconformidades;
- 8.4. observar integralmente o projeto/layout da nova sede da Secretaria Municipal da Fazenda, garantindo compatibilidade dimensional, funcional e estética entre os móveis fornecidos e os ambientes a serem estruturados;
- 8.5. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, entrega e, quando aplicável, montagem dos móveis no local indicado pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.6. encaminhar à Administração, quando solicitado, cronograma de entrega e montagem,





contendo etapas de execução, prazos previstos e responsáveis, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento contratual;

- 8.7. cumprir rigorosamente os prazos de fabricação, entrega e montagem estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência ou na ordem de fornecimento;
- 8.8. comunicar formalmente à Administração eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos ou de execução contratual, apresentando justificativa e proposta de adequação, para apreciação da fiscalização;
- 8.9. corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer itens que apresentem falhas, vícios, defeitos, avarias, inadequações técnicas ou desconformidade com as especificações exigidas;
- 8.10. prestar todas as informações técnicas necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual, fornecendo esclarecimentos, documentos e informações sempre que solicitado;
- 8.11. fornecer garantia mínima dos produtos, conforme legislação aplicável e condições estabelecidas neste Contrato, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação ou falhas estruturais identificadas durante o período de garantia;
- 8.12. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- 8.13. responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, montagem, materiais, mão de obra e demais custos decorrentes da execução do objeto;
- 8.14. guardar sigilo sobre informações, documentos, projetos ou dados institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- 8.15. observar critérios de sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e materiais eventualmente gerados durante a execução contratual;
- 8.16. não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas e mediante autorização formal da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto;
- 8.17. responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na fabricação, fornecimento, transporte, montagem ou execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis;
- 8.18. observar, quando houver atividades presenciais, as normas internas da Administração, inclusive regras de acesso, segurança institucional e procedimentos administrativos aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 9.1. proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, disponibilizando informações institucionais, contatos técnicos e acesso aos servidores responsáveis, quando indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- 9.2. designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e exigir correções, quando necessárias;
- 9.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita;
- 9.4. verificar, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços e dos entregáveis com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta, para fins de recebimento provisório, definitivo e ateste;
- 9.5. comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inconsistências identificadas na execução, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades quando cabível;
- 9.6. fornecer, em tempo hábil, as informações e validações sob responsabilidade do Município necessárias à execução do objeto, tais como indicação de usuários autorizados, validação de acessos, confirmação de recebimento de documentos e autorização de perfis;
- 9.7. assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear a





- contratação, promovendo os atos administrativos necessários à execução da despesa;
- 9.8. realizar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos, após o ateste da execução e a verificação das condições exigidas para a liquidação;
- 9.9. manter a confidencialidade e a guarda de credenciais de acesso sob sua responsabilidade, adotando medidas de controle interno quanto aos perfis e permissões de usuários municipais;
- 9.10. adotar as providências administrativas de governança da contratação, incluindo formalização, controle de prazos, publicações, registros e demais atos exigidos;
- 9.11. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando verificado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.12. encaminhar à Procuradoria Municipal as informações e elementos necessários para adoção das medidas cabíveis, quando o descumprimento contratual demandar providências jurídicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé, a legalidade e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de dados obtidos em razão da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou mediante autorização formal da Administração.
- 10.4. Caso a execução contratual envolva tratamento de dados pessoais por terceiros autorizados, a Administração deverá ser formalmente informada, observadas as exigências legais aplicáveis.
- 10.5. Encerrada a execução contratual, é dever da CONTRATADA eliminar, proteger ou devolver os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na LGPD.
- 10.6. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, especialmente em relação à proteção de informações eventualmente acessadas durante a execução contratual.
- 10.7. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito da execução contratual.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais solicitações de comprovação.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela Administração, quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.
- 10.10. Sempre que a execução do objeto envolver armazenamento ou tratamento de dados em ambiente digital, deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado.
- 10.11. O presente contrato poderá ser ajustado, mediante termo próprio, para adequação a orientações normativas, recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou alterações legais supervenientes relacionadas à proteção de dados pessoais.
- 10.12. A aplicação desta cláusula observará a proporcionalidade e a compatibilidade com a natureza do objeto contratado, sem prejuízo da integral observância da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do art. 89, § 2º, do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

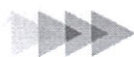
- 12.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante fornecimento de bens pela CONTRATADA, compreendendo a fabricação, entrega e, quando aplicável, montagem dos móveis sob medida descritos neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, os prazos, as condições de entrega, acompanhamento, fiscalização, recebimento e demais requisitos estabelecidos.
- 12.2. O modelo de gestão contratual observará o disposto no Termo de Referência, cabendo à CONTRATANTE, por meio do gestor e dos fiscais designados, acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, exigir correções, verificar a conformidade dos móveis entregues, atestar a nota fiscal e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 12.3. Os prazos de fabricação, entrega, montagem, quando aplicável, recebimento provisório, recebimento definitivo e correção de eventuais vícios, defeitos, avarias ou desconformidades constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1. A medição e o ateste da execução observarão o disposto no Termo de Referência e neste Contrato, considerando-se a efetiva entrega dos móveis, a eventual montagem, a conferência quantitativa e qualitativa e a verificação de conformidade com as especificações contratadas.
- 13.2. O pagamento será realizado na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência, em parcela única, após a entrega regular dos móveis, a montagem, quando aplicável, o recebimento definitivo do objeto e o ateste da nota fiscal pela fiscalização contratual.
- 13.3. Havendo entrega incompleta, avarias, vícios, defeitos, falhas de montagem ou desconformidade com as especificações contratadas, o pagamento ficará condicionado à regularização integral das pendências pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.4. O prazo para liquidação e pagamento, bem como as demais condições a eles referentes, inclusive documentação exigível, retenções legais e regularidade fiscal, social e trabalhista, quando aplicável, observarão o disposto no Termo de Referência e na legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem à presente contratação.
- 14.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e análise da CONTRATANTE, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês





- anterior ao do reajuste.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo do reajuste sempre que houver solicitação de atualização do valor contratual.
- 14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.
- 14.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, observada a legislação aplicável. A Lei nº 14.133 trata o reajustamento em sentido estrito como mecanismo contratual de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante índice previsto no contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

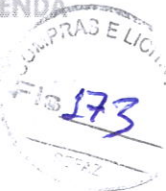
- 15.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada, quando houver, a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação.
- 15.2. Caso haja alteração unilateral do contrato pela Administração que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 15.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que devidamente comprovado o prejuízo e o nexos com fato ensejador superveniente.
- 15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando cabível.
- 15.5. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da protocolização do requerimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.
- 15.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, inclusive memória de cálculo, documentos fiscais, demonstração analítica da variação extraordinária dos custos e demais elementos necessários à análise do pleito.
- 15.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será formalizado por termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir registro por apostila.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, e observado o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.1.1. advertência;
 - 16.1.2. multa moratória;
 - 16.1.3. multa compensatória;
 - 16.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína/TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.** A advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sem que se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 16.3.** A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução do objeto, inclusive quanto à fabricação, entrega, montagem, correção de falhas, substituição de itens com vícios, defeitos ou avarias, ou ao cumprimento de qualquer outro prazo contratual, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- 16.4.** Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, ou caracterizada a gravidade do inadimplemento, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulada das demais sanções cabíveis.
- 16.5.** A multa compensatória será aplicada:
- 16.5.1. no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do objeto;
 - 16.5.2. no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, descumprimento grave das obrigações contratuais ou não manutenção das condições de habilitação durante a execução, quando disso resultar prejuízo à Administração.
- 16.6.** Para fins deste Contrato, considera-se parcela inadimplida o valor do item, etapa, entrega, mês de prestação ou obrigação específica não executada, executada com atraso ou executada em desacordo com as condições pactuadas.
- 16.7.** O impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína/TO será aplicado quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas seguintes hipóteses:
- 16.7.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: pelo prazo de 4 (quatro) meses;
 - 16.7.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pelo prazo de 12 (doze) meses;
 - 16.7.3. dar causa à inexecução total do contrato: pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.





- 16.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, observados os limites legais, especialmente nas seguintes hipóteses:
- 16.8.1. apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato: pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;
 - 16.8.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato: pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;
 - 16.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pelo prazo de 60 (sessenta) meses;
 - 16.8.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pelo prazo de 60 (sessenta) meses.
- 16.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 16.10.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 16.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes, compensada administrativamente ou cobrada judicialmente.
- 16.12.** O valor da multa poderá ser recolhido ao Tesouro Municipal por meio de guia própria de arrecadação do Município, no prazo fixado na notificação administrativa.
- 16.13.** O atraso no recolhimento da multa implicará atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sem prejuízo de juros e demais acréscimos legais, quando cabíveis.
- 16.14.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- 16.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 16.14.2. pagamento da multa;
 - 16.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 16.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 16.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.
- 16.15.** A sanção por declaração falsa e a sanção por prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 poderão exigir, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.
- 16.16.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas no processo administrativo e, quando cabível, no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
- 16.17.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese



em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

- 16.18.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 16.19.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato dependerá da instauração de procedimento administrativo, com observância dos prazos e regras previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.20.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a CONTRATANTE e a existência de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.21.** A aplicação da multa não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.
- 16.22.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 16.23.** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução contratual poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, após regular procedimento administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória prevista no subitem 16.5.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada previstas em lei e neste Contrato.
- 17.1.1.** A entrega antecipada dos móveis não extingue, por si só, o contrato, permanecendo vigentes as obrigações relativas ao recebimento definitivo, correção de vícios, substituição de itens com defeitos ou avarias, garantia dos produtos e demais obrigações contratuais até o término da vigência contratual ou até ulterior extinção regular.
- 17.1.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender, de forma motivada, que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.1.3.** A extinção na hipótese do subitem anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação formal da CONTRATADA pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
- 17.1.4.** Caso a notificação de não continuidade ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 17.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.
- 17.2.1.** Nessa hipótese, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº





14.133/2021.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja a capacidade da CONTRATADA de concluir o objeto.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. apuração de indenizações, glosas, retenções e multas, se houver.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma da legislação aplicável.

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos da legislação aplicável.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

20.2. O contrato também será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de



Araguaína/TO, inclusive no Portal da Transparência, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Araguaína/TO**, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados.
- 22.2. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as obrigações e encargos que venha a contrair para o cumprimento deste Contrato, inclusive de natureza civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE além daquelas previstas em lei.
- 22.3. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, requerimentos, recursos, defesa prévia e demais manifestações inerentes à execução contratual deverá ser encaminhada diretamente ao gestor do contrato, por meio do endereço eletrônico institucional: **diretoria-administrativa.sefaz@araguaina.to.gov.br**.
- 22.4. Alterações no endereço eletrônico referido no subitem anterior poderão ser comunicadas formalmente pelo gestor do contrato à CONTRATADA, dispensada a celebração de termo aditivo para esse fim.
- 22.5. Os dados pessoais tornados acessíveis em razão deste Contrato deverão ser tratados e resguardados pelas partes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.
- 22.6. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual e para o atendimento do interesse público, observando-se:
- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b) o interesse público;
 - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 22.7. Permanecem aplicáveis a este Contrato, no que couber, as disposições do Termo de Referência, da proposta aceita e da legislação pertinente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 258/2024 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 22.8. E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. (Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas — Art. 784, § 4, do CPC)

Araguaína/TO, conforme a última assinatura eletrônica.

Pela Administração:





LEANDRO SACCHI
PINOTTI:03831219141

Assinado de forma digital por
LEANDRO SACCHI
PINOTTI:03831219141
Dados: 2026.05.12 14:36:33 -03'00'

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal Da Fazenda
Portaria 023/2025
CONTRATANTE

Pela Contratada:



Documento assinado digitalmente
KAIQUE SILVA SANTOS
Data: 12/05/2026 11:04:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KANETTO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
Kaique Silva Santos
CONTRATADA

